



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de rastreamento veicular, abrangendo instalação de equipamentos necessários, monitoramento via internet, implantação de sistema de acompanhamento e localização em tempo real, para atender as necessidades da frota municipal.

Item	Código	Descrição	Quantidade
1	39242	SERVIÇO RASTREAMENTO VEICULAR	222,0

2. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Serão executados os serviços de rastreamento veicular para a frota municipal e/ou de terceiros a serviço do Município, nas seguintes condições:

2.1.1. O serviço de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento via internet e web site seguro (HTTPS), por meio de senha e login específicos (sem limite de acessos);

2.1.2. Permitir a estrutura de tráfegos e armazenamentos de dados criptografados em redundância;

2.1.3. Permitir a configuração de pelo menos 2 (dois) ip's, endereçando os dados do veículo para, no mínimo, 2 (dois) servidores distintos, em áreas geográficas diferentes, assegurando a redundância de comunicação de dados do sistema;

2.1.4. Fornecedor todo o material necessário ao funcionamento pleno do serviço de monitoramento;

2.1.5. A comunicação de dados entre o veículo e o sistema de rastreamento deverá ser realizado por meio do serviço de telefonia digital com tecnologia GSM, prioritariamente por intermédio do canal de dados GPRS e contingência com comunicação DTMF pelo canal de áudio GSM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

2.1.6. O sistema de rastreamento deverá ser composto por um módulo AVL/GPS/GSM, instalado em cada veículo da frota.

2.1.6.1. O AVL deverá conter as seguintes características:

- a) Bateria interna com autonomia mínima de 24 (vinte e quatro) horas sem alimentação elétrica principal;
- b) Acelerômetro de 3 (três) eixos para detecção de movimento e condição parado;
- c) Desligamento do próprio equipamento aos finais de semana;
- d) Histórico de posições mínimas de 10.000 (dez mil) pontos;
- e) Possuir receptor GPS de 50 (cinquenta) canais e com sensibilidade de pelo menos -160 dB;
- f) Possuir proteção contra pico de tensão (ISO 7637-2); Temperatura de operação: -40°C a +85°C;
- g) Suportar alimentação elétrica entre 6 e 36 volts;
- h) apresentar alteração da direção do deslocamento em graus, iniciando de 40 em 40 graus, podendo ser acrescentado de 40 em 40 graus;
- i) Deve possuir funcionalidade de reinicialização automática do equipamento no caso do seu travamento (watchdog);
- j) Proteção de configuração por meio de senha personalizada;

2.1.7. Permitir a visualização de todos os veículos rastreados simultaneamente em mapa e em tempo real;

2.1.8. Dispor do serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.9. Sistema de Controles:

- a) Velocidade;
- b) Cerca eletrônica (áreas onde o veículo não pode sair ou não pode entrar);
- c) Pontos de referência ou de interesse;
- d) Marcha lenta (tempo em que o veículo ficou ligado com velocidade zero);
- e) Início e final no turno de trabalho;
- f) Entrada e saída de garagem;
- g) Tempo parado no turno de trabalho;
- h) Distância percorrida no turno de trabalho;
- i) Cálculo médio de consumo de combustível;
- j) Cadastramento de documentos de motoristas e veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

k) Controle de tempo de permanência em entrada e saída de áreas;

l) Alerta para desconexão de bateria do veículo;

2.1.10. Armazenamento dos dados por período mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato;

2.1.11. Criação de filtros por velocidade, quilometragem e tempo;

2.1.12. Emissão de relatórios gerenciais tais como cerca eletrônica, eventos, históricos de posições, referenciais, resumo de rotas e viagens;

2.1.13. Criação de referenciais;

2.1.14. Manutenção preventiva, com aviso programado informando futuras ações de prevenção, de acordo como a quilometragem do veículo.

2.2. Cada unidade de rastreador conterà seu respectivo gabinete com modem quadriband, GPS supersense, antena GPS/GPRS, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

2.3. Entende-se não ser necessário a exigência de Garantia de Execução, tipificada no art. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, esclarecendo que se trata de prestação de serviços que serão utilizados para melhorar a eficiência da frota municipal, o gestor e o fiscal do contrato fiscalizarão o objeto para garantir o cumprimento em conformidade com o estabelecido nas especificações do Termo de Referência, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto dispensada a garantia da execução.

2.4. A Secretaria Municipal requisitante optou por não autorizar a subcontratação prevista no art. 122 da lei 14.133/2021.

2.5. Justifica-se ainda a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que a exclusividades, apesar de os itens que estiverem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. E o fracasso desta licitação, acarretara grande prejuízo na prestação de serviços podendo inclusive levar a paralisação de certos serviços que necessitam do veículo para serem realizados.

2.6. Portanto, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar no 123/2006, quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

2.7 Destarte, a presente licitação não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: *“Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte”* (art. 44, LC 123/06) e assim *“assegurar tratamento isonômico entre os licitantes”* (art. 11 inc. II. Lei 14.133/21).

2.8 O presente Termo de Referência está em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência do Município. Por fim, as medidas aqui previstas se encontram fundamentadas principalmente nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da competitividade, da celeridade e da economicidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. É obrigação do Município manter o funcionamento dos veículos em condições que satisfaçam o interesse público e possibilite melhor eficácia na prestação de serviço a todos os cidadãos.

3.2. A contratação objeto deste Termo de Referência almeja viabilizar a realização do monitoramento dos veículos a serviço do Município, cominando em uma melhor fiscalização e controle em tempo real, gerenciando os riscos, por meio da segurança de veículos, passageiros, condutores e do controle de serviços executados, além de reduzir sinistros, custos e garantir o aumento da produtividade, dentro do conceito de racionalização do uso dos bens e recursos públicos.

3.3. As quantidades foram estimadas com base na quantidade de veículos que compõem a frota municipal, bem como veículos que estão em processo de aquisição e/ou locação.

3.4. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em conformidade com a exigência legal, será disponibilizada Tabela de Valores de Referência, anexa ao edital, baseada nos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado;

4.2. O Município de Pará de Minas se limitará ao pagamento do valor global de R\$ 240.292,80 (duzentos e quarenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) para a contratação, considerando o valor unitário limite de R\$ 1.082,40 (um mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos) para cada unidade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

4.3. As despesas serão custeadas com recursos de dotação própria do orçamento vigente, a saber:

4.3.1. Gabinete do Prefeito

- a) Dotação Orçamentária: **9 – 02.001.04.122.0001.2001.3.3.90.39.00**
- b) Solicitação de Compra Nº **1263/2022**

4.3.2. Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

- a) Dotação Orçamentária: **658 – 02.016.04.122.0001.2185.3.3.90.39.00**
- b) Solicitação de Compra Nº **1210/2022**

4.3.3. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- a) Dotação Orçamentária: **457 – 02.010.08.122.0001.2143.3.3.90.39.00**
- b) Solicitação de Compra Nº **1233/2022**

4.3.4. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

- a) Dotação Orçamentária: **577 – 02.013.04.122.0001.2165.3.3.90.39.00**
- b) Solicitação de Compra Nº **1235/2022**

4.3.5. Secretaria Municipal de Educação

- a) Dotação Orçamentária: **211 – 02.007.12.361.0029.2061.3.3.90.39.00**
- b) Solicitação de Compra Nº **1211/2022**

4.3.6. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

- a) Dotação Orçamentária: **646 – 02.014.26.452.0054.2182.3.3.90.39.00**
- b) Solicitação de Compra Nº **1207/2022**

4.3.7. Secretaria Municipal de Saúde

- a) Dotação Orçamentária: **357 – 02.009.10.122.0001.2117.3.3.90.39.00**
- b) Solicitação de Compra Nº **1228/2022**

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

5.1. Para início da execução contratual, a contratada deverá instalar os equipamentos nos veículos indicados pelos órgãos participantes em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

6. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conforme segue:

6.1.1. FISCAL:

- a) Gabinete do Prefeito: **Miguel Henrique de Paula Marinho**
- b) Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: **Emanuel Geraldo Alves Pinto**
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: **Amanda de Melo Martins**
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional: **Sérgio Claret de Araújo**
- e) Secretaria Municipal de Educação: **Daiane Carla Gomes**
- f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: **João Pedro Ferreira Pinto**
- g) Secretaria Municipal de Saúde: **Adriana Franco Carneiro Santos**

6.1.2. GESTOR:

- a) Gabinete do Prefeito: **Cíntia da Silva Soares**
- b) Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente: **Wander da Silva Rodrigues**
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social: **Leandro Ferreira Pereira**
- d) Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional: **Glaidston Anderson Felipe**
- e) Secretaria Municipal de Educação: **Leonardo Antônio de Oliveira Chaves**
- f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: **Hudson Pinheiro Nunes**
- g) Secretaria Municipal de Saúde: **Adriana Franco Carneiro Santos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O valor unitário anual estimado por veículo é de R\$ 1.082,40 (um mil, oitenta e dois reais e quarenta centavos).

8.2. O serviço de rastreamento veicular será pago a contratada em parcelas mensais, proporcionais a quantidade de veículos rastreados.

8.2.1. Para pagamento das parcelas mensais será considerada a divisão do valor unitário anual estimado pelos 12 (doze) meses de vigência contratual. Exemplo: $R\$ 1.082,40 \div 12 = R\$ 90,20$ (parcela mensal estimada por veículo).

8.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da nota fiscal que deverá ser emitida em total conformidade com a Solicitação de Fornecimento e após aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos termos contratuais ajustados e mediante apresentação de nota fiscal.

9.2. Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, os serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, nova execução dos que julgar insuficientes ou inadequados.

9.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

9.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial no caso de assinatura de contrato.

10.3. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.4. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13 do Termo de Referência;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.4 e subitens 13.1.6 a 13.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12 do Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

11.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II- B do Título XI do Código Penal.

12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR											
		% ESTIMADO MENSAL											
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	1 MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	SERVIÇO RASTREAMENTO VEICULAR	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %	8,33 %
% ESTIMADO ACUMULADO PARA 12 MESES													
100%													

Pará de Minas, 08 de maio de 2023.

Hudson Pinheiro Nunes
Diretor Operacional e de Infraestrutura

José Cornélio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Wagner Magesty Silveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Rua José Assunção, nº 105, bairro São Pedro, Pará de Minas, MG.
CEP: 35.660-227 – Fone: (37) 3231-7766

Flávio Medina Neto
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Marluce de Souza Pinto Coelho
Secretária Municipal de Educação

Cíntia da Silva Soares
Chefe de Gabinete

José Hermano Oliveira Franco
Secretário Municipal Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Andreia Xavier Paulino
Secretária Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GE0**1L3****114****082**

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GE0**1L3****114****082**